



# A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR**

**Recuperação Judicial nº 0008784-15.2015.8.16.0035**

**PERFIMEC S/A – CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO (em  
recuperação judicial)**, por seus advogados, vem respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência, em atenção aos requisitos legais  
constantes nos incisos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005,  
**tempestivamente apresentar o seu Plano de Recuperação Judicial e  
respectivos anexos.**

Requer-se, por fim, o pedido para que todas as publicações  
sejam realizadas exclusivamente em nome do procurador Assione  
Santos, inscrito junta à OAB/SP nº 283.602, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de julho de 2015.

**Assione Santos**

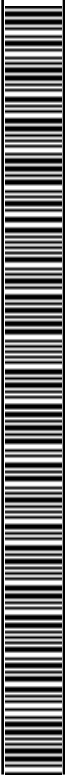
OAB/PR nº 50.454

OAB/SP nº 283.602

**Marcos Flávio de Oliveira**

OAB/PR nº 50.949

OAB/SP nº 352.698





**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005.**

**PERFIMEC S/A - CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO**

**CURITIBA**

**2015**



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>4</b>
1.1 - Considerações Iniciais .....	4
1.2 - Objetivo .....	5
1.3 - Escopo e Metodologia .....	5
1.4 - Estratégia e Estrutura Corporativa .....	6
<b>2. HISTÓRICO</b> .....	<b>7</b>
2.1 - A Empresa .....	7
2.2 - Relevância Social da Recuperanda .....	8
2.3 - Causas que Contribuíram para a Situação Financeira Atual.....	8
<b>3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>10</b>
3.1 - Dilação de prazos das obrigações devidas.....	10
3.2 - Dação em pagamento .....	10
3.3 - Emissão de Debêntures .....	10
3.4 - Dos novos negócios .....	11
3.5 - Do aumento de receita no faturamento proveniente dos clientes atuais.....	11
<b>4. ECONOMIAS E ADEQUAÇÕES DE CUSTOS</b> .....	<b>12</b>
4.1 - Redução do Quadro de Funcionários ou Fechamento da Filial de Araquari - SC ....	12
<b>5. POSSIBILIDADES DE OBTENÇÃO DE RECEITA COM OS ATIVOS DISPONIBILIZADOS</b> .....	<b>13</b>
5.1 - Desmembramento do Imóvel da Matriz e Alienação dos Imóveis Lindeiros. ....	14
5.2 - Arrendamento da atividade produtiva da Recuperanda .....	14
<b>6 - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA RECUPERANDA</b> ....	<b>15</b>
6.1 - Especificamente - Da possibilidade de “venda da empresa” mediante cisão da Recuperanda. ....	16
6.2 - Especificamente - Da possibilidade de incorporação ou fusão da Recuperanda. ....	17
<b>7. DO PLANO DE PAGAMENTO</b> .....	<b>17</b>
7.1- Dos Credores.....	17
A) Credores com Privilégio Especial.....	17
B) Credores Quirografários (Categoria Geral).....	19



C) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte .....	20
D) Credores Extraconcursais Aderentes e Credores Quirografários Reclassificados como Credores com Garantia Real .....	20
E) Dívidas Fiscais .....	21
7.2 - Da forma do Pagamento.....	21
7.3 - Forma de Reajuste .....	21
7.4. - Cancelamento de Protestos e Baixa das Negativações.....	22
<b>8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>22</b>
<b>9. CONCLUSÃO.....</b>	<b>23</b>
<b>10. ANEXOS:.....</b>	<b>24</b>





## 1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) ora proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei nº. 11.101/2005), pela **PERFIMEC S/A - CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO**.

Este “PRJ” é entregue perante o juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais -, junto ao processo de Recuperação Judicial autuado sob o n.º 0008784-15.2015.8.16.0035, viabilizando-se o seu acesso por todos os interessados, quer sejam, credores, trabalhadores, financiadores, fornecedores, acionistas, Ministério Público, entre outros.

As informações contidas neste “PRJ” foram preparadas com o objetivo de auxiliar as partes interessadas em desenvolver sua própria avaliação das condições intrínsecas da “PERFIMEC S/A”, não se pretendendo abranger, por outro lado, todas as informações de mercado que possam conduzir às projeções apuradas.

### 1.1 - Considerações Iniciais

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) é fruto de vários estudos que levaram em conta aspectos qualitativos e quantitativos das operações realizadas pela empresa, buscando o envolvimento de pessoas altamente especializadas nas áreas estratégicas, tais como: comercial, custos, produção, tecnologia, administrativo, financeiro, negócios, jurídica, entre outras.

Desta forma, buscou-se formatar um “PRJ” que contemple todas as possibilidades de negócios envolvendo as diversas formas de operação para a “PERFIMEC S/A”, a fim de aferir o resultado esperado, qual seja, **a viabilização da operação normal da empresa e o resgate de todos os créditos**





**habilitados no processo de Recuperação Judicial, garantindo a tranquilidade necessária para os credores, conforme ora se apresenta.**

### *1.2 - Objetivo*

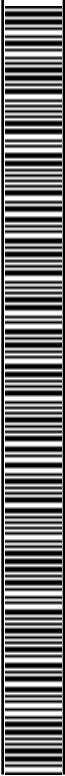
No presente “PRJ” ora apresentado, será abordada a análise econômico-financeira da “PERFIMEC S/A”, sob todos os aspectos possíveis para as atividades da Recuperanda, bem como as medidas a serem adotadas para que a empresa se torne viável financeira e operacionalmente, de forma a eliminar os débitos gerados ao longo dos últimos anos.

Demonstradas todas as medidas necessárias para garantir a geração de recursos operacionais para quitar o passivo da “PERFIMEC S/A”, verifica-se que o presente “PRJ” possui o escopo de abordar todos os aspectos e possibilidades reais de geração dos recursos necessários para pagamento do passivo devido e credores habilitados no processo de Recuperação Judicial.

Cabe salientar, por oportuno, que o “PRJ” foi desenvolvido através de um processo conjunto entre a administração da empresa, seus funcionários, fornecedores, instituições financeiras e demais agentes interessados na manutenção das operações da mesma.

Desta forma, busca-se conciliar os interesses de todos os envolvidos no processo, apresentando soluções viáveis para que a PERFIMEC S/A, ofereça aos seus credores condições superiores àquelas que seriam obtidas na eventualidade de uma liquidação judicial. Além disso, pretende-se manter a função social e histórica da empresa, qual seja, garantir a geração de empregos, o desenvolvimento econômico da sociedade local, bem como a manutenção e estabilização de uma empresa que possui uma marca solidificada no mercado que atua.

### *1.3 - Escopo e Metodologia*





Com fundamento em relatórios e informações sobre a “PERFIMEC S/A”, bem como do segmento em que este atua, foram analisados os aspectos operacionais e financeiros da empresa. Estas informações foram levadas aos fornecedores, instituições financeiras e demais interessados, no intuito de se criar um consenso a respeito das premissas e medidas a serem tomadas para a recuperação da capacidade de geração de caixa, assim como a viabilização de se auferir as demais receitas previstas para consequente pagamento do passivo da empresa.

Através de tais procedimentos, foi possível detectar e entender os problemas e as dificuldades que fizeram a “PERFIMEC S/A” recorrer ao processo de Recuperação Judicial.

#### ***1.4 - Estratégia e Estrutura Corporativa***

O Plano de Recuperação contém uma série de elementos, os quais incluem os abaixo listados, mas que não se limitam a eles:

- a) Implementação de medidas para melhorar os resultados operacionais, baseados no Plano de Reestruturação Operacional elaborado e;
- b) Alinhamento das condições de trabalho e remuneração com as praticadas no mercado, de forma a assegurar a competitividade da “PERFIMEC S/A”.

O administrador da empresa esta apto a analisar, estruturar e renegociar os aspectos financeiros dos passivos, bem como qualquer operação da “PERFIMEC S/A”, preparando uma avaliação preliminar limitada e assumindo a continuidade das atividades da empresa.

Cabe ainda aos administradores efetuar, diariamente, revisão e identificação de eventuais propostas de potenciais financiamentos ou até mesmo aquisições, através de dívida ou capital, assim como assessorar e assistir no desenvolvimento de estratégias para negociação com os credores e





aprovação do Plano de Recuperação, sendo consideradas metas importantes de acompanhamento em conjunto com os advogados da “PERFIMEC S/A”.

## 2. HISTÓRICO

### 2.1 - A Empresa

A história da **PERFIMEC** começa no ano de 1982, quando seu acionista (Danny João Berté) ingressou no mercado de compra e revenda de aço. Porém, em duas décadas de atividade, devido ao enorme volume de clientes e a especificidade dos pedidos, a continuidade da atividade demandou uma organização profissional.

Assim surgiu a **PERFIMEC** no ano 2006, que de maneira ousada iniciou suas atividades atendendo todo o sul do país, além investir pesado na industrialização e transformação de aço em sua fábrica.

A empresa já nasceu com mais de 40 (quarenta) funcionários e não parou mais de crescer – até se deparar com a crise econômica que será explanada em momento próprio – prestando serviços para grandes empresas do mercado naval, ferroviário, rodoviário e agrícola, entre outros.

Seu rápido desenvolvimento ensejou a construção de uma nova sede na cidade de São José dos Pinhais. Concluída no ano de 2010, com 11.300 (onze mil e trezentos) metros quadrados, a nova sede permitiu o emprego de 240 (duzentos e quarenta funcionários), divididos em 3 (três) turnos ininterruptos.

Nesse momento, a atividade se mostrava tão auspiciosa, que a **PERFIMEC** resolveu abrir uma nova sede na cidade de Araquari – SC, no ano de 2009, além de promover uma completa modernização e readequação do seu maquinário, investimentos de grande vulto que lhe obrigaram a tomar dinheiro junto aos bancos.







Porém, de uma hora para outra, a conjuntura mercadológica mudou, a economia se retraiu e o dólar subiu assustadoramente, isso antes que as previsões (que eram realistas) se concretizassem e que os investimentos realizados pela **PERFIMEC** dessem o retorno por ela esperado, obrigando-a a recorrer ao voraz sistema financeiro que, enxergando o início de sua crise, não pensou duas vezes antes de aumentar de forma vertiginosa os juros praticados e diminuir a oferta de crédito.

## *2.2 - Relevância Social da Recuperanda*

A “**PERFIMEC**” não possui apenas uma relevância econômica, mas também social para a região de São José dos Pinhais - PR, pela geração empregos diretos e indiretos na região.

Assim, além dos motivos econômicos e de manutenção dos postos de trabalho, verifica-se que a preservação da “**PERFIMEC**” também possui um forte escopo social e de desenvolvimento do município de São José dos Pinhais, o qual deve ser ponderado pelo Poder Judiciário e por todos os envolvidos no processo recuperacional.

## *2.3 - Causas que Contribuíram para a Situação Financeira Atual*

Como dito já de passagem, em 2014, a **PERFIMEC** sofreu com a desaceleração da economia e passou a enfrentar problemas com sua margem de lucro, devido à concorrência com o mercado chinês - que possui uma legislação trabalhista muito menos rígida e, assim, pode dispor de uma mão de obra muito mais barata, o que impacta nos custos dos seus produtos -, e passando a ter significativos problemas com contratos firmados em dólar.

Os bancos que financiavam estas operações começaram a exigir contrapartidas com garantias que a empresa teve que aceitar para não prejudicar sua adimplência, além de aumentar significativamente os juros





cobrados, bem como diminuindo a oferta de crédito e os prazos para pagamento.

Para se ter ideia, em questão de dias a cotação do dólar subiu de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), para R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), essa variação aniquilou a margem de lucro das operações da empresa.

Esses fatores, somados à retração da economia e a desconfiança dos mercados estrangeiros com o país (devido a todos os escândalos políticos que são noticiados diuturnamente) implicaram na redução do faturamento da **PERFIMEC** a patamares mínimos.

Com a desaceleração global, os mercados internacionais passaram a praticar valores bastante inferiores aos contratados anteriormente. Por exemplo, os valores/tonelada que já estavam contratados em U\$ 562,00 dólares passaram para U\$ 425,00 dólares para novos contratos. Uma diferença extremamente alta e ainda conjugada com a alta do dólar no Brasil e a maior competitividade do mercado externo.

Com isso, os bancos passaram a exigir contratos com garantias reais e maiores taxas de juros. Para piorar, essa crise também atingiu os seus clientes, fazendo com que a inadimplência alcançasse valores históricos. Alguns desses clientes dependiam diretamente de financiamentos através do BNDES que passou a cobrar juros maiores e com participação menor em seus financiamentos, chegando a cair de 100% (cem por cento) para até 50% (cinquenta por cento) e ainda assim colocando muitos empecilhos para a liberação de valores.

Estas situações todas, somadas ao investimento recente feito em suas estruturas (muitos deles exigidos pelo poder público, como a adaptação de todo seu maquinário à NR12), agravaram a situação econômica da empresa que não vê outra maneira de conservar a sua atividade econômica e os empregos diretos e indiretos que gera, garantindo, assim, o exercício de sua função social e o estímulo à atividade econômica, como preceitua o art. 47 da Lei 11.101/2005, sem a concessão de sua recuperação judicial.





Como visto, fatores conjunturais econômicos momentâneos levaram à crise da PERFIMEC.

### 3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

#### 3.1 - Dilação de prazos das obrigações devidas

De início, observa-se que a situação de crise da Recuperanda é ensejada em grande medida pela impossibilidade de saldar seus compromissos de curto prazo, mormente perante as Instituições Financeiras e Fornecedores.

Desta forma, firma-se a premissa de que uma dilação no prazo de pagamento dos compromissos com vencimento próximo e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas, além da concessão de desconto para pagamento (deságio), conforme previsto no artigo 50, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, o que possibilitará que se preserve a atividade empresarial conjuntamente com a satisfação de seus credores.

#### 3.2 - Dação em pagamento

Como meio alternativo ao cumprimento de suas obrigações, poderá a Recuperanda dar em pagamento bens de seu ativo imobilizado ou de seu ativo circulante, conforme previsto no artigo 50, inciso IX da lei n. 11.101/2005, desde que a operação represente benefícios à coletividade de credores a fim de compensar a utilização de modalidade diferenciada de extinção da obrigação.

#### 3.3 - Emissão de Debêntures

Acreditando na viabilidade das operações futuras, a **PERFIMEC** poderá emitir debêntures no valor de R\$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões





de Reais), que serão conversíveis em ações ordinárias, resgatáveis em 15 (quinze) anos, as quais serão lastreadas pelo imóvel da sede da empresa, colocando este ativo disponível para resgate dos créditos habilitados na sua Recuperação Judicial.

No prazo de 6 (seis) anos, os credores que quiserem poderão converter suas debêntures em ações, dando quitação por seus créditos, passando a compor o quadro acionário da **PERFIMEC**.

A Emissão das debêntures será feita através de instrumento particular de escritura de primeira emissão privada, série única, conversíveis em ações preferências, sem direito a voto e sem valor nominal.

Resta claro que a presente propositura de emissão de debêntures passa a fazer parte do ativo do "PRJ", ora proposto, que, uma vez aprovado pela Assembléia, ficará à disposição dos credores que se habilitarem a receber seus créditos com estes papéis.

### **3.4 - Dos novos negócios**

Com o objetivo de obter uma maior lucratividade na prestação de serviços, e como parte de sua estratégia de renovação administrativa, a "PERFIMEC" vem estudando a implementação de novos negócios e a distribuição de novos produtos, com maior rentabilidade.

Essas estratégias, aliadas a todas as outras que se pretende implementar por conta da aprovação do PRJ, certamente implicarão no aumento do faturamento da PERFIMEC.

### **3.5 - Do aumento de receita no faturamento proveniente dos clientes atuais**

Entre as estratégias administrativas traçadas pela PERFIMEC, encontra-se a fidelização e o aumento dos negócios realizados com os clientes atuais.





Aliado ao trabalho de prospecções, o “PERFIMEC” tem como desafio promover o incremento no faturamento anual, na seguinte ordem: 2017 (3%); 2018 (7%); 2019 (8%); 2020 (10%); 2021 (10%); 2022 (10%); 2023 (10%); 2024 (9%); 2025 (9%); 2026 (8%); 2027 (5%); 2028 (5%); 2029 (5%); 2030 (3%).

#### 4. ECONOMIAS E ADEQUAÇÕES DE CUSTOS

Como estratégia complementar, a PERFIMEC vem implantando, e intensificará essa prática daqui por diante, uma série de medidas de readequação e redução dos custos.

##### 4.1 - *Redução do Quadro de Funcionários ou Fechamento da Filial de Araquari - SC*

Uma das medidas urgentes de readequação de custos que deverá ser tomada pela PERFIMEC refere-se à filial mantida na cidade de Araquari-SC, cuja manutenção implica em gastos com os quais a empresa, a princípio, não pode arcar. Quando a filial foi criada, o mercado metalúrgico projetava um crescimento auspicioso, que acabou não se concretizando e, por essa razão, a filial não poderá dar o retorno financeiro que se esperava dela, ao menos não em curto prazo.

Ao contrário da Matriz, a sede da filial é alugada, com custo elevado à PERFIMEC. Além disso, pela proximidade com a cidade de Curitiba, todas as atividades industriais podem ser transferidas para a Matriz, sem prejuízo aos clientes da empresa.

Inclusive, a PERFIMEC já reduziu de 51 (cinquenta e um), para 8 (oito) funcionários o contingente de trabalhadores alocados nessa filial.

Por isso, caso não haja uma mudança conjuntural imediata, a PERFIMEC estuda (a) reduzir o número de funcionários e transferir a filial para outro imóvel com menor custo; ou (b) encerrar as atividades da filial,





mantendo apenas um escritório de vendas em um outro imóvel com menor custo, ou; (c) encerramento de todas as atividades na cidade de Araquari, em qualquer uma das alternativas; (d) venda das máquinas e equipamentos alocados na filial de Araquaria - SC.

## 5. POSSIBILIDADES DE OBTENÇÃO DE RECEITA COM OS ATIVOS DISPONIBILIZADOS

Devido às restrições financeiras e temporais, o objetivo estratégico da disponibilização de outros ativos é trazer para dentro do “PRJ” a tranquilidade necessária ao seu fiel cumprimento.

Desta forma, ao fazer escolhas quanto às atividades operacionais que serão apresentadas, não se está limitado ao fluxo de caixa gerado com a simples operação empresarial, uma vez que se identificaram outras fontes imediatas de receitas adicionais, de geração de caixa e de oportunidades, tais como: venda ou arrendamento de equipamentos, otimização de maquinário, arrendamento das atividades de serviços ou, ainda, alterações societárias.

Neste contexto, cabe salientar que a disponibilização proposta permite que os controladores e seus assessores foquem a sua atenção para a tarefa mais importante neste momento, qual seja, gerenciar a crise e garantir a estabilidade operacional, compatibilizando as necessidades de caixa para a devida escolha de forma serena e tranquila.

A “PERFIMEC” precisa continuar a prestar serviços confiáveis e de qualidade.

Assim, na medida em que surge a possibilidade de se agregar caixa para a operação, a consolidação do negócio e, por conseguinte, da presente Recuperação Judicial, tais soluções se revelam em consonância com a preservação da Recuperanda.





O desenvolvimento de uma estratégia corporativa, submetida a revisões frequentes, é a grande tarefa da administração, e esta deve ser feita com tranquilidade. Este trabalho requer uma investigação contínua da concorrência e mercado, bem como na averiguação da melhor estratégia para a atividade empresarial.

A futura estratégia, visão e missão da “PERFIMEC” abordarão pontos essenciais, tais como: concorrência, tecnologia, rentabilidade, crescimento, imagem, funcionários, entre outros.

Portanto, não existiria forma melhor para se contemplar um Plano de Recuperação que não oxigenando o caixa com ativos que não comprometam a operação escolhida e a salvaguarda de direitos dos credores.

### ***5.1 - Desmembramento do Imóvel da Matriz e Alienação dos Imóveis Lindeiros.***

Como estratégia para aumento do fluxo de caixa, a **PERFIMEC** pretende desmembrar o imóvel em que está construída a sua sede, localizado na Rua Joaquim Alves Fontes, n.º 2.258, bairro Colônia Murici, São José dos Pinhais - PR, em 3 (três) imóveis, mantendo em sua propriedade apenas o imóvel em que se situa o prédio fabril.

Os demais imóveis serão alienados pela empresa para obtenção de fluxo de caixa e financiamento da atividade empresarial, conforme Projeto de Desmembramento anexo a este “PRJ” (Anexo V)

### ***5.2 - Arrendamento da atividade produtiva da Recuperanda***

A “PERFIMEC” poderá, ainda como forma alternativa de auferir recursos financeiros para sua Recuperação Judicial, arrendar suas unidades de negócio, propondo, para tanto, um percentual calculado com base no faturamento líquido na razão de 3% (três por cento).





O valor obtido com o referido arrendamento será contabilizado e destinado para o resgate dos créditos habilitados, podendo auxiliar no atendimento aos parâmetros estabelecidos para cada classe de credores.

Neste sentido, verifica-se que a alternativa ora apresentada faz com que a "PERFIMEC" retome o crédito junto a bancos e fornecedores na medida em que a empresa passa a ter recebíveis líquidos e certos, por prazo determinado, reconquistando, assim, a credibilidade junto a clientes, ativos e inativos, sem prejuízo da possibilidade de implementar a modalidade de arrendamento em toda a capacidade industrial da Recuperanda.

Ademais, em se optando pelo arrendamento das atividades da "PERFIMEC", é mister consignar que a empresa arrendatária possui responsabilidade somente pelos funcionários após o início de suas atividades, e não anteriormente ao contrato de arrendamento.

Neste contexto, e para prevenir qualquer entendimento contrário à referida impossibilidade de sucessão, aplicar-se-á na Recuperanda o "Downsizing", ou seja, rescindir-se-á com todos os funcionários da "PERFIMEC", ou da empresa do Grupo que tiver sido arrendada, lançando todos os valores que lhe são devidos para pagamento na forma do presente "PRJ" e, após o arrendamento, a empresa arrendatária efetua a contratação dos funcionários que necessita para a execução de suas atividades, iniciando-se a sua responsabilidade daí por diante.

## **6 - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA RECUPERANDA.**

Certamente que a instituição da Recuperação Judicial atrai propostas de investidores e interessados em estruturar operações que alterem as composições societária da Recuperanda com consequente injeção de recursos.







Considerando que a Lei nº 11.101/2005 estabelece a preservação da atividade empresarial como premissa - Artigo 47 -, bem como que a legislação em regência reforça a distinção conceitual entre empresário e empresa para que esta possa sobreviver ao infortúnio daquele, é que o presente Plano de Recuperação Judicial estabelece como alternativa a adoção pela Recuperanda de **operações de cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade.**

***6. 1 - Especificamente - Da possibilidade de “venda da empresa” mediante cisão da Recuperanda.***

Muito embora a “alienação da atividade produtiva da Recuperanda” esteja inserida em item anterior, por se tratar de uma operação societária mais complexa, exige-se sejam feitas considerações adicionais acerca da mesma.

Desta forma, caso no curso do processo de Recuperação Judicial a “venda da empresa” afigure-se pertinente e proveitosa, será operacionalizada através de cisão parcial, pontuando-se desde já que a sociedade para a qual o negócio for vertido **não responderá solidariamente pelas obrigações da Recuperanda anteriores à cisão**, independentemente da categoria da obrigação, conforme previsão legal do disposto no artigo 233, p. único da LSA e no artigo 141, II da LFR.

Para tanto, serve o presente “PRJ” para o fim de notificar a todos os credores acerca da operação societária sem responsabilidade solidária, sendo que a sociedade para a qual se verteu o patrimônio poderá responder limitadamente pelas obrigações expressamente.





## 6.2 - Especificamente - Da possibilidade de incorporação ou fusão da Recuperanda.

Admite-se, ainda, a alternativa de que a recuperanda incorpore outras concorrentes do ramo ou que se funda com elas, o que poderá afigurar-se benéfico no curso da Recuperação Judicial para o fim de proporcionar ganhos de escala e demais benefícios a recuperanda, havendo que se observar o procedimento ordinário previsto na Lei das Sociedades Anônimas para tanto.

## 7. DO PLANO DE PAGAMENTO

O pagamento aos credores será efetuado à medida que a “PERFIMEC” for executando o presente “PRJ”, seja em quaisquer das modalidades operacionais que serão a seguir indicadas.

Sendo as propostas de pagamento dos débitos em referência aprovadas pela Assembleia de Credores, a Recuperanda fará o resgate dos créditos a partir da somatória das parcelas destinadas a tal finalidade definidas no fluxo operacional adotado, sempre somados aos outros ativos disponibilizados no “PRJ”.

Neste contexto, os credores serão pagos seguindo descritivo de classificação.

### 7.1- Dos Credores

#### A) Credores com Privilégio Especial

A.1 - Figuram nesta categoria os trabalhadores que tenham verbas a receber e que continuem trabalhando na “PERFIMEC” ou tenham saído da empresa, anterior ou posteriormente a Recuperação Judicial, **sem ajuizar as respectivas Reclamatórias Trabalhistas**, desde que seus créditos não estejam prescritos.





A.1.2 - A respectiva importância será paga de acordo com o valor do crédito, da seguinte forma:

A.1.2.1 - **Créditos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, em 1 (uma) parcela, nos prazos estabelecidos pela CLT;

A.1.2.2 - **Créditos de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, em 3 (três) parcelas, sendo a primeira paga dentro do prazo estabelecido pela CLT, e as demais entre os dias 15 e 20 dos meses subsequentes;

A.1.2.3 - **Créditos de R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo) até R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira paga dentro do prazo estabelecido pela CLT, e as demais entre os dias 15 e 20 dos meses subsequentes;

A.1.2.4 - **Créditos acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em 12 (doze) parcelas, com o pagamento da primeira 90 (noventa) dias após a aprovação do PRJ.

A.1.3 - Para fins de enquadramento em qualquer uma das hipóteses acima, os Credores Trabalhistas poderão renunciar a parte de seus créditos.

A.2 - No caso de se ter notícia de Reclamatória Trabalhista ajuizada em relação aos valores contingenciados (referidos no item A.1), **a forma de pagamento deste sub-ítem não será aplicada, pois tais valores passaram a ser integralmente controversos**, aplicando-se, por conseguinte, a forma de pagamento do tópico subsequente.

### **A.3 - Ações Trabalhistas - Valores Controvertidos**

A.3.1 - Figuram nesta categoria os ex-funcionários que tenham saído da "PERFIMEC" **e tenham ajuizado Reclamatórias Trabalhistas.**

A.3.2 - Serão também abrangidos neste "PRJ" até mesmo os credores que ingressem futuramente com demandas trabalhistas contra a "PERFIMEC", desde que os fatos geradores dessas demandas sejam pretéritos ao pedido de recuperação.





A.3.3 - Os credores que não figurem no Quadro Geral de Credores, por não terem suas demandas julgadas até então, serão devidamente inseridos após o trânsito em julgado e liquidação do crédito que eventualmente possuam, desde que o fato gerador de seu crédito refira-se a período anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

A.3.4 - Esta importância será paga em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas a partir da publicação da sentença que homologar a habilitação do crédito na Recuperação Judicial.

#### B) Credores Quirografários (Categoria Geral)

B. 1 - Figurarão nesta categoria todos os credores sem garantias e aqueles que propuserem futuramente demandas judiciais em face da Recuperanda referentes a fatos pretéritos à propositura da Recuperação Judicial.

B. 2 - O valor do crédito dos credores quirografários de "Categoria Geral" será objeto das seguintes condicionantes: (i) 50 % (cinquenta por cento) de deságio do valor de face do crédito; (ii) carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento de principal e de juros; (iii) correção da dívida pela variação da Taxa Referencial (TR); (iv) com juros de 1% a.a. (um por cento ao ano); (v) pagamento em 13 (treze) parcelas anuais e proporcionais a cada credor a partir do período estabelecido de carência

B. 3 - O período de carência contar-se-á a partir da data de aprovação do presente "PRJ".

B. 4 - Considerando-se a escassez de capital de giro, bem como o proveito a todos os credores que será obtido através de novos ganhos por parte do "PERFIMEC", firma-se, como condição objetiva e ampla para os credores desta categoria, a possibilidade de firmarem novas operações de crédito com a Recuperanda, sendo que tais credores que optarem por estas operações poderão resgatar seus créditos através da retenção de 5% (cinco por cento) do valor





líquido disponibilizado de cada nova operação efetuada. **O mesmo benefício será estendido aos fornecedores que continuarem fornecendo regularmente à Recuperanda.**

C) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

C.1 - Figurarão nesta categoria todos os credores microempresas e/ou empresas de pequeno porte sem garantias e aquelas que propuserem futuramente demandas judiciais em face da Recuperanda referentes a fatos pretéritos à propositura da Recuperação Judicial.

C.1.1 - A respectiva importância será paga de acordo com o valor do crédito, da seguinte forma:

C.1.2.1 - **Créditos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, em 1 (uma) parcela, em até 90 (noventa) dias a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial;

C.1.2.2 - **Créditos de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, em 3 (três) parcelas, sendo a primeira paga em até 90 (noventa) dias a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e as demais entre os dias 15 e 20 dos meses subsequentes;

C.1.2.3 - **Créditos de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira paga em até 90 (noventa) dias a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e as demais entre os dias 15 e 20 dos meses subsequentes;

C.1.2.3 - **Créditos acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em 12 (doze) parcelas, com o pagamento da primeira 90 (noventa) dias após a aprovação do PRJ.

D) Credores Extraconcursais Aderentes e Credores Quirografários  
Reclassificados como Credores com Garantia Real





D.1 - Figurarão nesta categoria credores que, pela natureza de seu crédito, não estejam, a princípio, sujeitos à recuperação judicial ou eventuais Credores Quirografários que apresentem objeção ao “PRJ” e tenham o seu crédito reclassificado para Credores Com Garantia Real.

D.1.1 - O prazo para adesão dos credores extraconcursais aderentes será de 30 (trinta) dias a contar da aprovação do PRJ pela Assembleia de Credores.

D. 2 - O valor do crédito dos credores desta classe será objeto das seguintes condicionantes (i) 50 % (cinquenta por cento) de deságio do valor de face do crédito; (ii) carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento de principal e de juros; (iii) correção da dívida pela variação da Taxa Referencial (TR); (iv) com juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano); (v) pagamento em 13 (treze) parcelas anuais e proporcionais a cada credor a partir do período estabelecido de carência

#### E) Dívidas Fiscais

E.1) Eventuais dívidas fiscais que sejam identificadas ao longo deste processo de recuperação judicial serão alvo de parcelamento nos termos da lei vigente.

#### *7.2 - Da forma do Pagamento*

Em consonância com o Plano de Pagamento acima disposto, é de se salientar que a forma de adimplemento do passivo da “PERFIMEC” foi obtida levando-se em conta a melhor estratégia encontrada para a boa e sustentável continuidade do negócio, seja através da emissão de debêntures, fabricação e venda de produtos próprios, individualmente ou em conjunto com um possível arrendante de serviços e bens.

#### *7.3 - Forma de Reajuste*





Os créditos serão reajustados pela Taxa Referencial (TR) criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997 e definida pelo governo federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses e juros de 1% a.a. (um por cento) ao ano, excetuado a classe dos credores extraconcursais aderentes ou credores quirografários reclassificados como credores com garantia real, para os quais o juro anual será de 2% a.a. (dois por cento) ao ano.

#### **7.4. - Cancelamento de Protestos e Baixa das Negativas**

Com a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, será oficiado a todos cartórios de protestos e órgãos de proteção, tais como SCPC, SERASA e etc., cujos créditos estejam sujeitos a recuperação judicial da PERFIMEC, para que efetuem o cancelamento dos apontamentos realizados.

### **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei nº 11.101/2005, pois adota medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da “PERFIMEC”.

Neste sentido, foi discriminado como meio para a Recuperação Judicial da “PERFIMEC” diversas formas de obtenção de receita operacional, somadas aos outros ativos valorados e disponibilizados, para o resgate de todos os créditos.

Saliente-se, ainda, que o Plano de Recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da “PERFIMEC” através de qualquer das projeções financeiras que, somadas aos outros ativos disponibilizados,





**explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica da Recuperanda, desde que conferidos os prazos e condições de pagamento aos credores.**

Desta forma, considerando que a recuperação da “PERFIMEC” é medida correlata a substanciais benefícios à sociedade como um todo, haja vista sua relevância econômica, mormente para a região de São José dos Pinhais, é certo que haverá a anuência dos credores quanto as medidas propostas.

Note-se que, com as formas de pagamento ora propostas pelo presente “PRJ”, haverá condições para a efetiva retomada e ampliação dos negócios da Recuperanda, o que se configurará na boa aplicação da Lei nº 11.101/2005.

## **9. CONCLUSÃO**

As informações constantes neste Plano de Recuperação, inclusive a Reestruturação Operacional e as correspondentes projeções financeiras detalhadas neste documento demonstram que, se reestruturada, a Recuperanda será capaz de atuar como empresa viável e rentável.

A “PERFIMEC” entende que todos os credores terão os maiores benefícios com a implementação da reorganização de acordo com a Lei de Recuperação, sendo que este Plano de Recuperação tem justamente o escopo de prever uma visão geral de como esta reorganização deverá ser executada.

**Perfimec S/A Centro de Serviços em Aço**

Danny João Berté

Presidente







## 10. ANEXOS:

I - Projeções Financeiras Gerais;

II - Projeções Financeiras - Anos de 2016 a 2030

III - Laudo Econômico Financeiro Elaborado por Assejur Assessoria de Empresas;

IV - Laudo de Avaliação Patrimonial - Imóvel de São José dos Pinhais;

V - Estudo de Desmembramento do Imóvel de São José dos Pinhais.



TIPO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
<b>SALDO INICIAL</b>	R\$ -	R\$ 284.720	R\$ 496.274	R\$ 502.474	R\$ 568.632	R\$ 537.035	R\$ 670.022	R\$ 722.616	R\$ 760.351	R\$ 873.002	R\$ 906.088	R\$ 1.096.317	R\$ 1.251.334	R\$ 1.398.954	R\$ 1.563.012
<b>SALDO MOVIM MÉS</b>	R\$ 581.793	R\$ 1.505.826	R\$ 2.209.413	R\$ 2.468.563	R\$ 3.080.052	R\$ 3.683.025	R\$ 4.226.065	R\$ 4.940.129	R\$ 5.519.027	R\$ 6.105.722	R\$ 7.922.199	R\$ 8.271.460	R\$ 8.668.752	R\$ 8.815.158	R\$ 7.608.947
<b>SALDO PROJETADO</b>															
<b>INADIMPLENCIA</b>	-R\$ 1.203.600	-R\$ 1.233.138	-R\$ 1.317.917	-R\$ 1.428.541	-R\$ 1.576.288	-R\$ 1.737.401	-R\$ 1.908.171	-R\$ 2.103.132	-R\$ 2.300.175	-R\$ 2.517.289	-R\$ 2.721.342	-R\$ 2.853.375	-R\$ 3.001.499	-R\$ 3.147.959	-R\$ 3.232.288
<b>ENTRADAS</b>	R\$ 80.240.000	R\$ 82.209.200	R\$ 87.861.142	R\$ 95.236.048	R\$ 105.085.860	R\$ 115.826.712	R\$ 127.211.401	R\$ 140.208.826	R\$ 153.345.010	R\$ 167.819.269	R\$ 181.422.783	R\$ 190.224.981	R\$ 200.099.916	R\$ 209.863.948	R\$ 215.485.869
<b>ENTRADAS LIQUIDAS</b>	R\$ 79.036.400	R\$ 80.976.062	R\$ 86.543.225	R\$ 93.807.507	R\$ 103.509.572	R\$ 114.089.312	R\$ 125.303.230	R\$ 138.105.694	R\$ 151.044.835	R\$ 165.301.980	R\$ 178.701.441	R\$ 187.371.607	R\$ 197.098.417	R\$ 206.715.988	R\$ 212.253.581
<b>SAIDAS</b>	R\$ 78.454.607	R\$ 79.470.236	R\$ 84.333.812	R\$ 91.338.944	R\$ 100.429.521	R\$ 110.406.286	R\$ 121.077.165	R\$ 133.165.564	R\$ 145.525.807	R\$ 159.196.257	R\$ 170.779.242	R\$ 179.100.147	R\$ 188.429.664	R\$ 197.900.830	R\$ 204.644.634
<b>AMPLIAÇÃO</b>	R\$ 1.050.000	R\$ 1.050.000	R\$ 175.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000
<b>ADEQUAÇÃO FABRIL</b>	R\$ 750.000	R\$ 750.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>MANUTENÇÕES/RETROFIT</b>	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 175.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000	R\$ 300.000
<b>DESEMB.EMPR./FINANC.</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>EINIMP</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>OPERAÇÃO 2770</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>OPERAÇÃO 4131</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>DESEMB.OPER.IMPORTADOS</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>IMP FATURADO</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>IMPORTAÇÃO</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>IMPORT/FRETE</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>NACIONALIZAÇÃO</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>FINANCIAMENTOS</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>FINAME</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>OPERAÇÃO</b>	R\$ 77.404.607	R\$ 78.420.236	R\$ 84.158.812	R\$ 91.038.944	R\$ 100.129.521	R\$ 110.106.286	R\$ 120.777.165	R\$ 132.865.564	R\$ 145.225.807	R\$ 158.896.257	R\$ 170.479.242	R\$ 178.800.147	R\$ 188.129.664	R\$ 197.600.830	R\$ 204.344.634
<b>GASTOS</b>	R\$ 20.829.139	R\$ 22.365.264	R\$ 24.241.754	R\$ 26.089.933	R\$ 28.458.778	R\$ 31.110.747	R\$ 34.018.146	R\$ 37.240.917	R\$ 40.645.084	R\$ 44.443.620	R\$ 46.754.549	R\$ 49.086.813	R\$ 51.679.792	R\$ 54.494.614	R\$ 57.416.460
<b>FOLHA</b>	R\$ 13.907.844	R\$ 14.885.642	R\$ 16.220.469	R\$ 17.463.789	R\$ 19.115.939	R\$ 20.989.077	R\$ 23.056.791	R\$ 25.356.991	R\$ 27.875.932	R\$ 30.683.225	R\$ 32.765.286	R\$ 34.954.943	R\$ 37.379.106	R\$ 40.029.227	R\$ 42.861.438
<b>FRETES</b>	R\$ 1.717.173	R\$ 1.812.979	R\$ 1.948.521	R\$ 2.105.390	R\$ 2.293.561	R\$ 2.496.241	R\$ 2.712.935	R\$ 2.954.476	R\$ 3.205.295	R\$ 3.479.879	R\$ 3.609.817	R\$ 3.690.408	R\$ 3.786.434	R\$ 3.879.971	R\$ 3.930.524
<b>FUNCIONAMENTO</b>	R\$ 2.361.900	R\$ 2.631.546	R\$ 2.804.642	R\$ 2.992.672	R\$ 3.226.303	R\$ 3.484.096	R\$ 3.764.907	R\$ 4.070.817	R\$ 4.307.471	R\$ 4.591.920	R\$ 4.591.920	R\$ 4.591.920	R\$ 4.591.920	R\$ 4.591.920	R\$ 4.591.920
<b>MANUTENÇÃO</b>	R\$ 1.031.235	R\$ 1.112.015	R\$ 1.199.258	R\$ 1.293.480	R\$ 1.395.240	R\$ 1.505.141	R\$ 1.623.834	R\$ 1.752.022	R\$ 1.890.465	R\$ 2.039.984	R\$ 2.039.984	R\$ 2.039.984	R\$ 2.039.984	R\$ 2.039.984	R\$ 2.039.984
<b>MARKETING</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>SERVIÇOS PRESTADOS</b>	R\$ 454.880	R\$ 468.080	R\$ 500.710	R\$ 541.957	R\$ 597.248	R\$ 656.649	R\$ 719.543	R\$ 791.771	R\$ 864.021	R\$ 944.172	R\$ 1.018.616	R\$ 1.064.788	R\$ 1.119.803	R\$ 1.173.392	R\$ 1.202.355
<b>DESPESAS BANCARIAS</b>	R\$ 144.432	R\$ 147.977	R\$ 158.150	R\$ 171.425	R\$ 189.155	R\$ 208.488	R\$ 228.981	R\$ 252.376	R\$ 276.021	R\$ 302.075	R\$ 326.561	R\$ 342.405	R\$ 360.180	R\$ 377.755	R\$ 387.875
<b>USO E CONSUMO</b>	R\$ 1.211.675	R\$ 1.307.025	R\$ 1.410.003	R\$ 1.521.219	R\$ 1.641.333	R\$ 1.771.056	R\$ 1.911.156	R\$ 2.062.465	R\$ 2.225.878	R\$ 2.402.364	R\$ 2.402.364	R\$ 2.402.364	R\$ 2.402.364	R\$ 2.402.364	R\$ 2.402.364
<b>M. PRIMA</b>	R\$ 56.575.468	R\$ 56.054.972	R\$ 59.917.058	R\$ 64.949.011	R\$ 71.670.742	R\$ 78.995.539	R\$ 86.759.019	R\$ 95.624.647	R\$ 104.580.723	R\$ 114.452.638	R\$ 123.724.693	R\$ 129.713.334	R\$ 136.449.872	R\$ 143.106.216	R\$ 146.928.173
<b>TRIB E CONTRIB</b>	R\$ 4.297.268	R\$ 4.257.733	R\$ 4.551.083	R\$ 4.933.292	R\$ 5.443.851	R\$ 6.000.216	R\$ 6.589.901	R\$ 7.263.303	R\$ 7.943.574	R\$ 8.693.409	R\$ 9.397.680	R\$ 9.852.556	R\$ 10.364.239	R\$ 10.869.831	R\$ 11.160.133
<b>MP EXTERNO</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>MP INTERNO</b>	R\$ 52.278.200	R\$ 51.797.239	R\$ 55.365.975	R\$ 60.015.719	R\$ 66.226.892	R\$ 72.995.324	R\$ 80.169.118	R\$ 88.361.345	R\$ 96.637.150	R\$ 105.759.229	R\$ 114.327.013	R\$ 119.860.778	R\$ 126.085.633	R\$ 132.236.385	R\$ 135.768.041
<b>Geração de Caixa Operação</b>	R\$ 581.793	R\$ 1.221.106	R\$ 2.705.687	R\$ 2.971.037	R\$ 3.648.683	R\$ 4.220.060	R\$ 4.896.087	R\$ 5.662.745	R\$ 6.279.378	R\$ 6.978.724	R\$ 8.828.287	R\$ 9.367.777	R\$ 9.920.087	R\$ 10.214.112	R\$ 9.171.960
<b>AMORTIZAÇÕES</b>	R\$ 866.513	R\$ 724.832	R\$ 2.203.213	R\$ 2.402.406	R\$ 3.111.649	R\$ 3.550.038	R\$ 4.173.472	R\$ 4.902.394	R\$ 5.406.376	R\$ 6.072.636	R\$ 7.731.970	R\$ 8.116.443	R\$ 8.521.133	R\$ 8.651.100	R\$ 3.438.282
<b>Trabalhista RCT'S</b>	R\$ 201.658	R\$ 100.829	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Trabalhista - Proc. Trabalhista</b>	R\$ 176.783	R\$ 541.526	R\$ 463.226	R\$ 98.483	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Funcionarios Ativos</b>															
<b>Quirografários - Bancos</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.201.535	R\$ 1.590.957	R\$ 2.148.725	R\$ 2.451.451	R\$ 2.881.959	R\$ 3.385.311	R\$ 3.733.332	R\$ 4.193.413	R\$ 5.339.253	R\$ 5.604.748	R\$ 5.884.203	R\$ 5.973.951	R\$ 2.374.279
<b>Quirografários - Forn Nacional</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 64.725	R\$ 85.702	R\$ 115.748	R\$ 132.056	R\$ 155.246	R\$ 182.361	R\$ 201.108	R\$ 225.892	R\$ 287.617	R\$ 301.919	R\$ 316.972	R\$ 321.807	R\$ 127.899
<b>Quirografários - Forn Internac</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 473.728	R\$ 627.264	R\$ 847.175	R\$ 966.531	R\$ 1.136.266	R\$ 1.334.722	R\$ 1.471.936	R\$ 1.653.331	R\$ 2.105.100	R\$ 2.209.777	R\$ 2.319.957	R\$ 2.355.342	R\$ 936.104
<b>Quirografários - EPP/ME</b>	R\$ 488.072	R\$ 82.478	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>SALDO LIQUIDO</b>	-R\$ 284.720	R\$ 496.274	R\$ 502.474	R\$ 568.632	R\$ 537.035	R\$ 670.022	R\$ 722.616	R\$ 760.351	R\$ 873.002	R\$ 906.088	R\$ 1.096.317	R\$ 1.251.334	R\$ 1.398.954	R\$ 1.563.012	R\$ 5.733.678



**PLANO 15 ANOS (1+1%) 2 CARENCIA 13 AMORTIZ C\_DESAG 50% FINAME NA RJ**

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	
<b>F</b>																
<b>A</b>																
<b>T</b>																
<b>U</b>																
<b>R</b>																
<b>A</b>																
<b>M</b>																
<b>E</b>																
<b>N</b>																
<b>T</b>																
<b>O</b>																
	jan	R\$ 5.000.000	R\$ 5.150.000	R\$ 5.520.800	R\$ 5.989.516	R\$ 6.617.816	R\$ 7.292.833	R\$ 8.007.531	R\$ 8.828.303	R\$ 9.649.335	R\$ 10.561.197	R\$ 11.406.093	R\$ 11.930.773	R\$ 12.555.946	R\$ 13.164.909	R\$ 13.494.032
	fev	R\$ 5.120.000	R\$ 5.273.600	R\$ 5.653.299	R\$ 6.133.264	R\$ 6.776.644	R\$ 7.467.861	R\$ 8.199.712	R\$ 9.040.182	R\$ 9.880.919	R\$ 10.814.666	R\$ 11.679.839	R\$ 12.217.112	R\$ 12.857.289	R\$ 13.480.867	R\$ 13.817.889
	mar	R\$ 5.760.000	R\$ 5.932.800	R\$ 6.359.962	R\$ 6.899.922	R\$ 7.623.724	R\$ 8.401.344	R\$ 9.224.676	R\$ 10.170.205	R\$ 11.116.034	R\$ 12.166.499	R\$ 13.139.819	R\$ 13.744.251	R\$ 14.464.450	R\$ 15.165.976	R\$ 15.545.125
	abr	R\$ 6.344.000	R\$ 6.534.320	R\$ 7.004.791	R\$ 7.599.498	R\$ 8.396.685	R\$ 9.253.147	R\$ 10.159.955	R\$ 11.201.351	R\$ 12.243.076	R\$ 13.400.047	R\$ 14.472.051	R\$ 15.137.765	R\$ 15.930.984	R\$ 16.703.637	R\$ 17.121.228
	mai	R\$ 7.040.000	R\$ 7.251.200	R\$ 7.773.286	R\$ 8.433.238	R\$ 9.317.885	R\$ 10.268.309	R\$ 11.274.604	R\$ 12.430.251	R\$ 13.586.264	R\$ 14.870.166	R\$ 16.059.779	R\$ 16.798.529	R\$ 17.678.772	R\$ 18.536.192	R\$ 18.999.597
	jun	R\$ 7.352.000	R\$ 7.572.560	R\$ 8.117.784	R\$ 8.806.984	R\$ 9.730.837	R\$ 10.723.382	R\$ 11.774.274	R\$ 12.981.137	R\$ 14.188.382	R\$ 15.529.185	R\$ 16.771.519	R\$ 17.543.009	R\$ 18.462.263	R\$ 19.357.683	R\$ 19.841.625
	jul	R\$ 7.392.000	R\$ 7.613.760	R\$ 8.161.951	R\$ 8.854.900	R\$ 9.783.779	R\$ 10.781.725	R\$ 11.838.334	R\$ 13.051.763	R\$ 14.265.577	R\$ 15.613.674	R\$ 16.862.768	R\$ 17.638.455	R\$ 18.562.710	R\$ 19.463.002	R\$ 19.949.577
	ago	R\$ 7.424.000	R\$ 7.646.720	R\$ 8.197.284	R\$ 8.893.233	R\$ 9.826.133	R\$ 10.828.399	R\$ 11.889.582	R\$ 13.108.264	R\$ 14.327.333	R\$ 15.681.266	R\$ 16.935.767	R\$ 17.714.812	R\$ 18.643.069	R\$ 19.547.257	R\$ 20.035.939
	set	R\$ 7.480.000	R\$ 7.704.400	R\$ 8.259.117	R\$ 8.960.316	R\$ 9.900.253	R\$ 10.910.079	R\$ 11.979.266	R\$ 13.207.141	R\$ 14.435.405	R\$ 15.799.551	R\$ 17.063.515	R\$ 17.848.437	R\$ 18.783.695	R\$ 19.694.704	R\$ 20.187.072
	out	R\$ 7.504.000	R\$ 7.729.120	R\$ 8.285.617	R\$ 8.989.065	R\$ 9.932.018	R\$ 10.945.084	R\$ 12.017.703	R\$ 13.249.517	R\$ 14.481.722	R\$ 15.850.245	R\$ 17.118.265	R\$ 17.905.705	R\$ 18.843.964	R\$ 19.757.896	R\$ 20.251.843
	nov	R\$ 7.512.000	R\$ 7.737.360	R\$ 8.294.450	R\$ 8.998.649	R\$ 9.942.607	R\$ 10.956.753	R\$ 12.030.515	R\$ 13.263.642	R\$ 14.497.161	R\$ 15.867.143	R\$ 17.136.514	R\$ 17.924.794	R\$ 18.864.053	R\$ 19.778.960	R\$ 20.273.434
	dez	R\$ 6.072.000	R\$ 6.254.160	R\$ 6.704.460	R\$ 7.273.668	R\$ 8.036.676	R\$ 8.856.417	R\$ 9.724.346	R\$ 10.721.091	R\$ 11.718.153	R\$ 12.825.518	R\$ 13.851.559	R\$ 14.488.731	R\$ 15.247.941	R\$ 15.987.466	R\$ 16.387.153
		<b>R\$ 80.000.000</b>	<b>R\$ 82.400.000</b>	<b>R\$ 88.332.800</b>	<b>R\$ 95.832.255</b>	<b>R\$ 105.885.058</b>	<b>R\$ 116.685.334</b>	<b>R\$ 128.120.497</b>	<b>R\$ 141.252.848</b>	<b>R\$ 154.389.363</b>	<b>R\$ 168.979.157</b>	<b>R\$ 182.497.490</b>	<b>R\$ 190.892.375</b>	<b>R\$ 200.895.135</b>	<b>R\$ 210.638.549</b>	<b>R\$ 215.904.513</b>



# ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

## PERFIMEC S/A – CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO

### Laudo econômico-financeiro (Artigo 53, III, da Lei Ordinária nº 11.101/2005)

A PERFIMEC surgiu da atividade de seu acionista majoritário (Danny João Berté), que desde a década de 1980 atua no mercado de compra e venda do aço. Em 2006, como forma de profissionalizar a atividade, o empresário criou a estrutura jurídica necessária ao negócio, empregando, desde o início, mais de 40 (quarenta) funcionários. De lá para cá, as atividades empresariais se intensificaram, tendo sido montada uma sede própria na cidade de São José dos Pinhais – PR e uma filial na cidade de Araquari – SC, passando a empregar mais de 240 (duzentos e quarenta) funcionários. Porém, devido à crise financeira nacional e internacional, a PERFIMEC se viu forçada a requerer a sua recuperação judicial.

A Projeção de Resultados, que também segue anexa ao Plano de Recuperação Judicial, é reflete sua realidade atual, com aplicação de Regime de Competência, demonstrado a efetiva capacidade da empresa de arcar com os compromissos correntes. A referida projeção é traçada sobre o cenário esperado, não externando a posição dos administradores acerca de previsões otimistas ou pessimistas dos mercados público ou privado nos anos seguintes.

Quanto às medidas necessárias à reestruturação da atividade empresarial da recuperanda, destacam-se as reduções de despesas administrativas e operacionais, redução do número de empregados e/ou fechamento da filial de Araquari – SC, bem como a adoção de soluções internas para otimizar os serviços e reduzir custos. Determinou-se, ainda, a possibilidade de desmobilização de ativos, mediante a alienação de bens de sua propriedade para o fim de injetar mais recursos no fluxo de caixa, muito embora as projeções efetuadas não considerem esta variável.

Prevê-se, ainda, (a) o desmembramento do imóvel da sede em três outros imóveis, propiciando (b) a alienação de alguns deles para obtenção de fluxo de caixa, e (c) a entrega de outros como garantia aos credores; além da (d) emissão de debêntures em favor dos credores, e (e) a expansão da atividade empresarial explorando-se a ampliação da base de clientes.

No que atine ao plano de pagamento dos credores, demonstra-se que o pagamento do passivo trabalhista contingenciado e incontroverso ocorrerá de forma escalonada, de acordo com o seguinte



# ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

critério: (i) créditos até R\$ 3.000,00 (três mil reais): pagamento em 1 (uma) parcela, nos prazos estabelecidos pela CLT; (ii) créditos entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) a R\$ 6.000,00 (seis mil reais): pagamento em 3 (três) parcelas, sendo a primeira paga dentro dos prazos estabelecidos pela CLT e as demais entre os dias 15 e 20 dos meses subsequentes; (iii) créditos entre R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo) e R\$ 9.000,00 (nove mil reais): pagamento em 6 (seis) parcelas sendo a primeira paga dentro dos prazos estabelecidos pela CLT e as demais entre os dias 15 e 20 dos meses subsequentes; (iv) créditos acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais): pagamento 12 (doze) parcelas mensais, proporcionais a cada trabalhador, após 90 (noventa) dias de carência da aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, sendo que os salários que eventualmente estejam em atraso serão quitados em até 90 (noventa) dias da aprovação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial). Para fins de enquadramento em qualquer uma das hipóteses acima, os Credores Trabalhistas poderão renunciar a parte de seus créditos.

Para aqueles trabalhadores que tenham ajuizado reclamações trabalhistas, a forma de pagamento descrita no parágrafo anterior não será aplicada, pois os valores passaram a ser integralmente controversos, sendo que os respectivos créditos serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, proporcionais a cada trabalhador, a serem adimplidas após a sentença que homologar a habilitação de tal crédito nos autos recuperacionais.

Os Credores Quirografários serão pagos de acordo com as seguintes condições: (i) 50% (cinquenta por cento) de deságio do valor de face do crédito; (ii) carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento de principal e de juros; (iii) correção da dívida pela variação da Taxa Referencial (TR); (vii) com juros de 1% a.a. (um por cento ao ano); (viii) pagamento em 13 (treze) parcelas anuais e proporcionais a cada credor a partir do período estabelecido de carência. Os valores devidos aos credores quirografários serão corrigidos pela TR (Taxa Referencial), criada pela Lei n.º 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções do CMN – Conselho Monetário Nacional - n.º 2.437, de 30.10.1997. Os credores que optarem por essas operações poderão resgatar seus créditos através da retenção de 5% (cinco por cento) do valor líquido disponibilizado de cada nova operação efetuada. Sendo esse benefício estendido aos fornecedores que continuarem fornecendo regularmente à Recuperanda.

Os credores microempresas ou empresas de pequeno porte serão pagos de acordo com o seguintes critérios: (i) créditos até R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagamento em 1 (uma) parcela, em 90 (noventa) dias após a aprovação do PRJ; (ii) créditos entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagamento em 3 (três) parcelas, sendo a primeira paga em 90 (noventa) dias após a aprovação do PRJ e as demais entre os dias 15 e 20 dos meses subsequentes; (iii) créditos entre R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo) e R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pagamento em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira paga em 90 (noventa) dias após a aprovação do PRJ e as demais entre os dias 15 e 20 dos meses subsequentes; (iv) créditos acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pagamento



# ASSEJUR

ASSESSORIA DE EMPRESAS

12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira paga em 90 (noventa) dias após a aprovação do PRJ e as demais entre os dias 15 e 20 dos meses subsequentes.

Os credores extraconcursais aderentes e quirografários reclassificados como credores com garantia real serão pagos de acordo com uma das propostas apresentadas de maneira alternativa, que vier a ser aprovada em assembleia, quais sejam: (i) 50% (cinquenta por cento) de deságio do valor de face do crédito; (ii) carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento de principal e de juros; (iii) correção da dívida pela variação da Taxa Referencial (TR); (vii) com juros de 1% a.a. (um por cento ao ano); (viii) pagamento em 13 (treze) parcelas anuais e proporcionais a cada credor a partir do período estabelecido de carência. Os valores devidos aos credores quirografários serão corrigidos pela TR (Taxa Referencial), criada pela Lei n.º 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções do CMN – Conselho Monetário Nacional - n.º 2.437, de 30.10.1997.

Portanto, o presente laudo denota a capacidade econômico-financeira da APG para liquidação dos débitos com os credores, conforme suportada pelas projeções financeiras, anexas ao "PRJ".

São Paulo-SP, 29 de junho de 2015.

  
ASSEJUR ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA





## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL INDUSTRIAL

### SOLICITANTE:

PERFIMEC S/A – CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO, inscrita no  
CNPJ Nº 07.783.926/0003-01

### RESPONSÁVEL:

DANNY JOÃO BERTÉ, cargo de presidente.

### OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A determinação do valor venal de mercado do complexo industrial,  
desconsiderando os ativos de produção.

### FINALIDADE:

Constituição de garantia financeira.

### CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS:

Complexo Industrial de manufaturamento de chapas e perfis em  
aço.

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO:

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, is located in the bottom right corner of the page.



Rua Joaquim Alves Fontes, 2258, Bairro Colônia Murici, São José dos Pinhais, Paraná.

### **CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:**

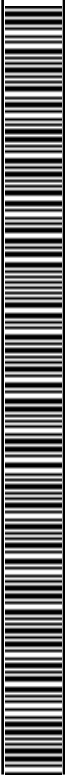
A área total do terreno em que se encontra instalado o complexo industrial é de 48.344,00 m<sup>2</sup>.

A área total edificada é de 22.917,94 m<sup>2</sup> que corresponde: guarita, administrativo (pavimento térreo e superior), refeitório, vestiário e área fabril.

As edificações da guarita, administrativo e refeitório foram construídas com o sistema convencional de concreto armado in locu e alvenaria, pisos em cerâmica, porcelanato e carpete, paredes em azulejo e pinturas, teto em forro mineral e PVC, esquadrias de madeira para as portas das salas e esquadrias em alumínio para as janelas e portas de acesso as edificações, iluminação com luminárias embutidas com lâmpadas do tipo fluorescente, sistema de ar condicionado do tipo split por ambiente e cobertura em estrutura metálica com telhas metálicas.

A área fabril foi edificada com fundação em estaca escavada do tipo hélice contínua, pilares metálicos estruturados para suportar vigas metálicas de rolamento das pontes rolantes, estruturas metálica para cobertura, cobertura em telhas metálicas com domus para iluminação natural, paredes de fechamento em alvenaria de bloco de concreto aparente até a altura de 3 metros e o restante até a cobertura em estrutura e telhas metálicas, piso em concreto armado polido de alta resistência, pontes rolantes, portas corta-fogo de saída de emergência, portas metálicas de acesso de caminhões, tubulações em aço para a rede de hidrante de incêndio e ar comprimido, cabide de transformação de energia, salas de treinamento, manutenção, carpintaria e depósito.

Áreas externas com vagas de estacionamento, pistas de acessos e circulação de caminhões em piso intertravado de concreto tipo paver, caixa d'água metálica, balança rodoviária, cercamento em tela tipo alambrado e gradil metálico e portões metálicos.







### **VALOR VENAL DO IMÓVEL:**

Considerando-se o terreno com as edificações e as benfeitorias, o valor venal de mercado totaliza-se em R\$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões).

### **PREMISSAS GERAIS:**

O imóvel localiza-se em uma região de industriais com condições favoráveis de acessos às principais rodovias que interligam os estados do Paraná a São Paulo e a Santa Catarina e ao Porto de Paranaguá.

São José dos Pinhais, 29 de junho de 2015.

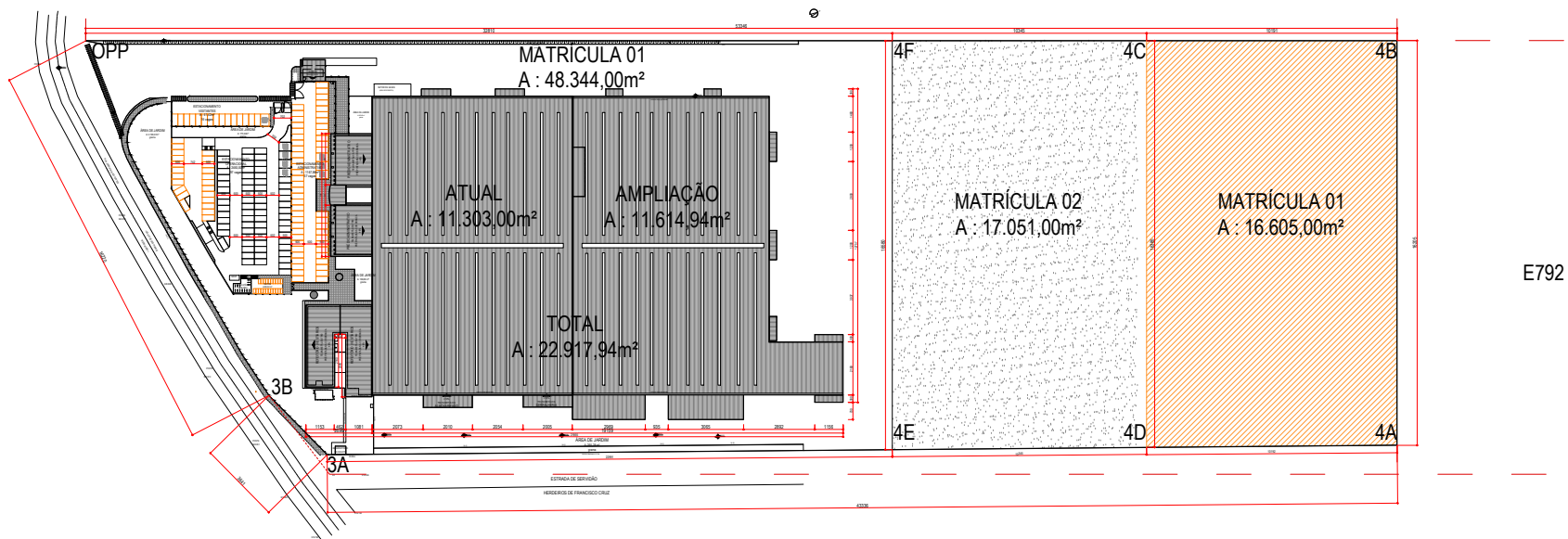
  
\_\_\_\_\_  
Lösung Construções Civis Ltda. - ME

15.731.096/0001-35  
Lösung Construções Civis Ltda. ME

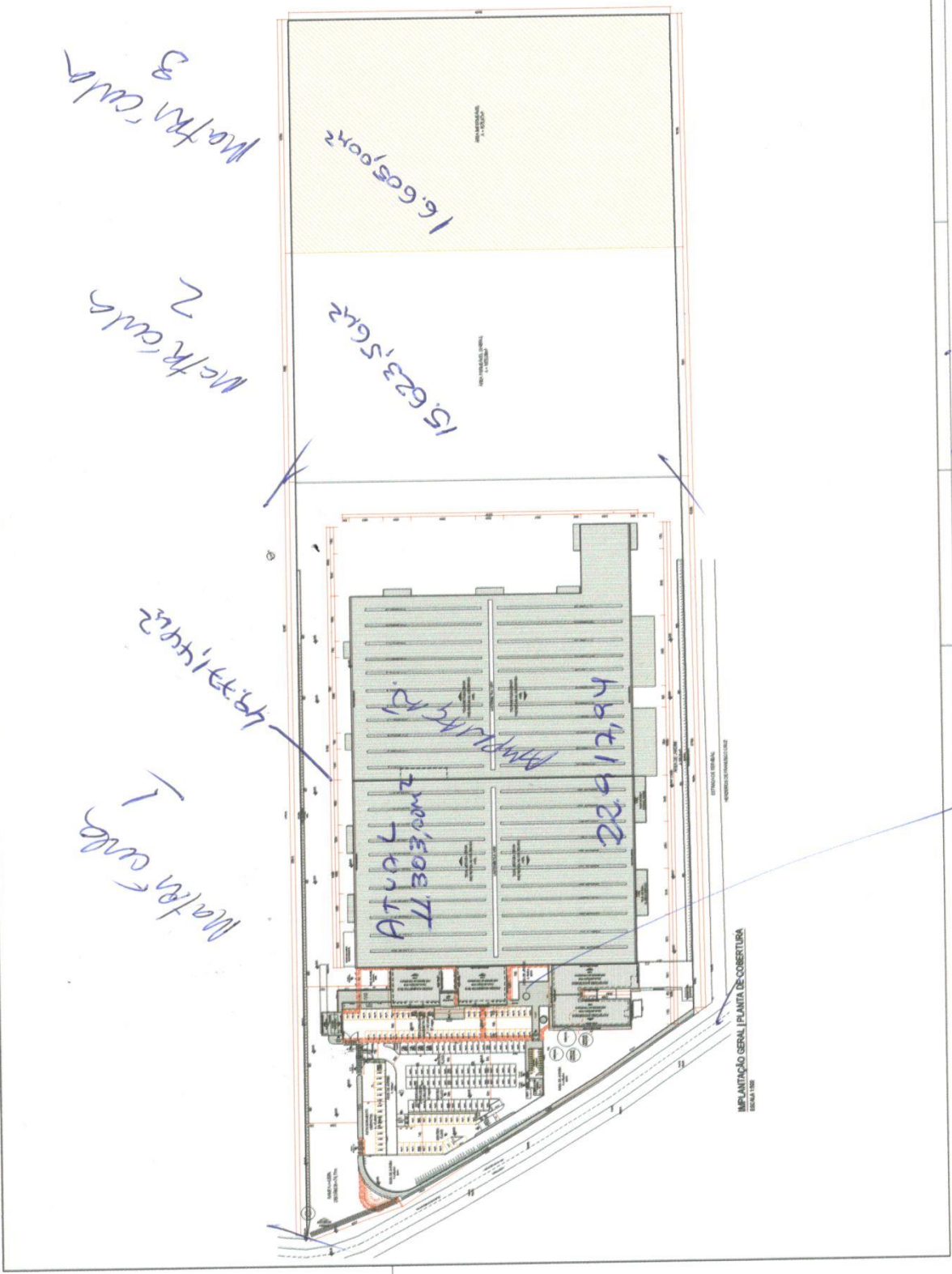


PRÉ PROJETO DE DESMEMBRAÇÃO DE ÁREA

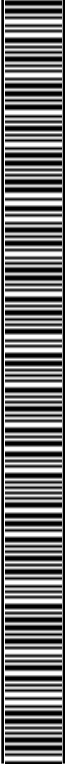
LOTE 01



PRÉ PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA



Memorial Descritivo - Avaliação ESTIMATIVA



## MEMORIAL DESCRITIVO

O terreno designado Lote E-837 com matrícula nº 73.956, com área total de 82.000,00 m<sup>2</sup>, perímetro de 1.328,88 metros o qual se encontra do lado par da Rua Joaquim Alves Fontes, distante aproximadamente 410 metros do Contorno Leste, será subdividido em três parcelas descritas a seguir:

O terreno designado Matrícula 1, com área total de 48.344,00 m<sup>2</sup>, perímetro de 920,86 metros, com as seguintes medidas e confrontações – inicia no ponto OPP e segue fazendo frente para a Rua Joaquim Alves Fontes, com 162,20 metros em vários lances até o ponto 3B. Pelo lado direito de quem olha da rua o imóvel divide com o lote E-792 e possui as seguintes distâncias: 36,41 metros até o ponto 3A, 229,90 metros até o ponto 4E. Na linha de fundos divide com o lote Matrícula 2 com 165,80 metros até o ponto 4F. Pelo lado esquerdo de quem olha da rua o imóvel divide com o Lote 1 e possui 328,10 metros até o ponto OPP.

O terreno designado Matrícula 2, com área total de 17.051,00 m<sup>2</sup>, perímetro de 538,57, com as seguintes medidas e confrontações – inicia no ponto 4F e segue fazendo divisa com o lote Matrícula 1, com 165,80 metros até o ponto 4E, e possui as seguintes distâncias: 103,45 metros até o ponto 4D. Na linha de fundos divide com o lote Matrícula 3 com 163,85 metros até o ponto 4C. Pelo lado esquerdo de quem olha da rua o imóvel divide com o Lote 1 e possui 103,45 metros até o ponto 4F.

O terreno designado Matrícula 3, com área total de 16.605,00 m<sup>2</sup>, perímetro de 534,06 m, com as seguintes medidas e confrontações – inicia no ponto 4C e segue fazendo frente para o lote Matrícula 2, com 163,85 metros até o ponto 4D, e possui as seguintes distâncias: 101,92 metros até o ponto 4A. Na linha de fundos divide com o lote E-792 com 162,05 metros até o ponto 4B. Pelo lado esquerdo de quem olha da rua o imóvel divide com o Lote 1 e possui 101,91 metros até o ponto 4C.

